



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.960/19, de 17 de setembro de 2019.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA (GO) 17/09/19

“Autoriza o Município de Silvânia, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação com encargos dos imóveis que especifica e dá outras providências.”

ADM

O Prefeito de Silvânia-Go, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

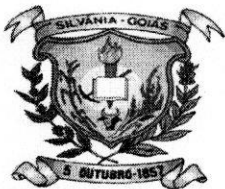
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar com encargos, cláusula de reversão e prazos, nos seguintes moldes: em favor da empresa **RENAS REFORMADORA NASCIMENTO LTDA.**, com sede nesta cidade e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 04.376.130/0001-84, o imóvel de propriedade municipal constituído como o Lote Urbano nº 07, da quadra nº 08, Setor Baú, às margens da Rodovia Silvânia/Gameleira – 437, com área de 1.351,43 m², sem benfeitorias, avaliado em R\$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado, com a finalidade de instalação e operação de uma lanternagem/funilaria; em favor da empresa **RODIVANO ANTÔNIO MARTINS - ME** com sede nesta cidade e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 11.842.198/0001-7, o imóvel de propriedade municipal constituído como o Lote Urbano nº 06, da quadra nº 08, Setor Baú, às margens da Rodovia Silvânia/Gameleira – 437, com área de 793,95 m², sem benfeitorias, avaliado em R\$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado, com a finalidade de instalação e operação de uma serralheria; em favor da empresa **LUCIO AURELIANO DE ARAÚJO - ME** com sede nesta cidade e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 15.382.475/0001-67, o imóvel de propriedade municipal constituído como o Lote Urbano nº 05, da quadra nº 08, Setor Baú, às margens da Rodovia Silvânia/Gameleira – 437, com área de 793,95 m², sem benfeitorias, avaliado em R\$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado, com a finalidade de instalação e operação de uma tapeçaria; e, em favor da empresa **ANDERSON ARAÚJO NEVES – SÓ SOLDAS ME** com sede nesta cidade e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 24.259.411/0001-64, o imóvel de propriedade municipal constituído como o Lote Urbano nº 02, da quadra nº 09, Setor Baú, às margens da Rodovia Silvânia/Gameleira – 437, com área de 405,08 m², sem benfeitorias, avaliado em R\$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado, com a finalidade de instalação e operação de uma oficina de solda pesada e torno.

Parágrafo único - A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula dos imóveis no cartório competente.

Art. 2º - O imóvel será destinado à ampliação das atividades empresariais e geração de emprego e renda pelas pessoas jurídicas donatárias, em conformidade com o constante em processo administrativo específico e respectiva aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3º - A alienação ora autorizada, dar-se-á na modalidade de “doação com encargos” com o fomento ao desenvolvimento econômico do município, mediante dispensa de licitação e visará promover:

I - Geração de emprego e renda para os municípios e administração municipal;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



II - Recolhimento de impostos e incremento do ICMS e ISS por meio da produção industrial e de serviços;

III - Melhoria da qualidade de vida aos moradores da cidade;

Art. 4º - Após a formalização do Termo de Compromisso de Doação com Encargos, obrigam-se as empresas beneficiárias a darem início às obras de construção civil dos empreendimentos sobre os imóveis doados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e darem início às atividades no local, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da referida assinatura.

Parágrafo único - Poderá ser concedida prorrogação para início das obras de edificação, desde que justificada pelo empreendedor por escrito e mediante aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Ficam estabelecidos os seguintes encargos às pessoas jurídicas donatárias:

I – a obrigação de ter suas vendas faturadas mediante emissão de documentos fiscais com inscrição local para geração de valor adicionado fiscal, incremento da atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como de empregos diretos e indiretos no âmbito do Município de Silvânia;

II – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;

III – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

IV – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período;

V - Destinar 50% (cinquenta por cento) das vagas do seu quadro de pessoal a trabalhadores residentes no Município de Silvânia de forma permanente.

Parágrafo único - Na hipótese de alteração societária de quaisquer uma das donatárias, os sucessores ficam obrigados, solidariamente com as pessoas jurídicas donatárias e sócios originários, ao cumprimento de todas as obrigações estipuladas.

Art. 6º - As empresas beneficiárias ficam obrigadas às suas expensas, isoladamente ou em conjunto com as demais empresas sediadas no Distrito Industrial do Setor Baú, às margens da Rodovia Silvânia/Gameleira – 437, a contratar empresa para a realização de infraestrutura do local, no tocante a sua cota parte em relação à área que ora lhe é doada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a título de compensação, levando-se em conta do valor do metro quadrado vezes o tamanho da área doada.

Art. 7º - O valor relativo à realização da infraestrutura mencionada no artigo 6º desta lei será pago por cada donatário diretamente à empresa responsável pela realização da drenagem, da pavimentação e da sinalização das ruas internas do Distrito.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Art. 8º - O prazo para manutenção dos encargos é de 10 (dez) anos, contados a partir da data do adimplemento total dos mesmos. Vencido este prazo e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor das empresas, ocasião em que permanecerá tão somente a obrigação de utilizar o imóvel em empreendimento industrial.

§ 1º - Caso as pessoas jurídicas donatárias necessitem oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, poderão hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, desde que fique assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

§ 2º - A efetivação da garantia que trata o §1º do artigo. 8º desta lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 9º - A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Silvânia, sem qualquer ônus para o doador, se a pessoa jurídica donatária:

I – der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta lei;

II – tiver decretada sua falência;

III – não atender as metas estabelecidas no projeto técnico;

IV – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta lei;

V – proceder a transferência do estabelecimento para outro município;

VI - não efetivar a contratação da empresa para implementação da infraestrutura no Distrito, nos termos do disposto no artigo 6º.

§ 1º - Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, assegurados à pessoa jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Silvânia, este poderá exigir, da pessoa jurídica donatária e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas as compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

§ 3º - A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sem direito a qualquer indenização, bem como deixar a área objeto da doação em sua forma originária, nos mesmo moldes da qual foi recebida na ocasião da doação, sob pena de retenção das benfeitorias, sem qualquer direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos por parte no Município de Silvânia na forma da lei civil.

§ 4º - Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, estas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



retenção ou indenização sob qualquer forma, revertendo-se como patrimônio do Município de Silvânia, inclusive perante o registro imobiliário competente.

Art. 10 - Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada a realização de processo licitatório.

Art. 11 - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pelas pessoas jurídicas donatárias.

Art. 12 - Compete ao Município de Silvânia, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta lei e dos atos e projetos desenvolvidos pelas pessoas jurídicas donatárias.

Art. 13 - Ficam revogadas as Leis Municipais 1.853/16, de 04 de abril de 2016, 1.855/16, de 04 de abril de 2016, 1.863/16, de 15 de abril de 2016 e 1.864/16, de 28 de abril de 2016.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia/GO, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal